



Data	:			
20	/	09	1	99

Número: 2529/99

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	
PERÍODO: 1999 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA 1° SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	A 2000 VICE-PRESIDENTE:ALCIDES CARRILO CAICEDO 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO
ASSUNTO: PRO JETO DE LEI № 225/99 INICIATIVA: EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA HISTÓRICO: CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PA RA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDU ÇÃO E OPERAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E TRATORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS Anquivado na jorna do ant. 119 e 120 do R.T. Em 07.02.2000	LEITURA: 20 / 99 1ª DISCUSSÃO: /
PARECER DA COMISSÃO DE: ☐ Constituição, Justiça e Redação ☐ Finanças e Orçamento	PRESIDENTE:
Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
☐ Saúde, Saneamento e Meio Ambiente ☐ Direitos Humanos e Assist. Social ☐ Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura de Esporte e de Lazer	PRESIDENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 225 / 99.

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..:

225/99

PROTOCOLO GERAL.:

2529/99

DATA PROTOCOLO.:: 20/09/99

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS , MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, uma unidade escolar para o ensino sobre o trânsito, condução de veículos automotores, máquinas e tratores.

Artigo 2º. – O Poder Executivo criará os cargos necessários ao funcionamento da unidade escolar de que trata o artigo anterior e abrirá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, o respectivo concurso.

Artigo 3º. – Os recursos para manuntenção da unidade escolar de que trata esta lei são os das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Roberto da Silva DE BETE (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Sempre foi para a população menos aquinhoada, dificuldade enorme o aprendizado sobre as regras do trânsito e a condução de veículos.

A escola particular não tem conseguido suprir essa grave deficiência, na verdade, do serviço público.

Consequências são sempre graves e a repetição de acidentes, pelo uso inadequado de veículos vem-se acentauando nos últimos tempos em nosso município, devido também ao aumento a cada ano do volume no trafego tanto na cidade quanto nas estradas que nos servem.

Por outro lado vê-se claramente o desperdicio pelo uso inadequado, principalmente de máquinas e tratores, quase sempre operados por profissionais não qualificados tecnicamente.

A escola é necessária, pois não só porque cabe sempre ao serviço pôr a disposição daqueles que mais necessitem, o ensinamento, mas também porque disso extrai economia na prestação desses equipamentos e maior harmonia na convivência com o trafego.

Nesse sentido, encamihamos à apreciação dessa Douta Câmara o presente Projeto de Lei, solicitando sua indispensável aprovação

Plenário, 20 de Setembro de 1999.

LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR (Dr. BETO – PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIF ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO. . :

PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO..: 20/09/99

PROJETO DE LEI Nº

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS , MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, uma unidade escolar para o ensino sobre o trânsito, condução de veículos automotores, máquinas e tratores.

Artigo 2º. - O Poder Executivo criará os cargos necessários ao funcionamento da unidade escolar de que trata o artigo anterior e abrirá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, o respectivo concurso.

Artigo 3º. - Os recursos para manuntenção da unidade escolar de que trata esta lei são os das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Sempre foi para a população menos aquinhoada, dificuldade enorme o aprendizado sobre as regras do trânsito e a condução de veículos.

A escola particular não tem conseguido suprir essa grave deficiência, na verdade, do serviço público.

Consequências são sempre graves e a repetição de acidentes, pelo uso inadequado de veículos vem-se acentauando nos últimos tempos em nosso município, devido também ao aumento a cada ano do volume no trafego tanto na cidade quanto nas estradas que nos servem.

Por outro lado vê-se claramente o desperdicio pelo uso inadequado, principalmente de máquinas e tratores, quase sempre operados por profissionais não qualificados tecnicamente.

A escola é necessária, pois não só porque cabe sempre ao serviço pôr a disposição daqueles que mais necessitem, o ensinamento, mas também porque disso extrai economia na prestação desses equipamentos e maior harmonia na convivência com o trafego.

Nesse sentido, encamihamos à apreciação dessa Douta Câmara o presente Projeto de Lei, solicitando sua indispensável aprovação

Plenário, 20 de Setembro de 1999.

LUIZ RÓBERTO DA SILVA VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 225/99

INICIATIVA: Vereador Luiz Roberto da Silva

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A presente proposição "Cria unidade escolar de educação para o ensino sobre o trânsito, condução e operação de veículos, máquinas e tratores e dá outras providências

O projeto não se enquadra nas hipóteses de devolução imediata ao autor, previstas no art. 117 do Regimento Interno, entretanto, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1°, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a Lei Municipal n.º 4459/97, oriunda de projeto de lei de autoria do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, já disciplina a matéria, instituindo no currículo escolar a educação para o trânsito e dando outras providências.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRÍM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 $\acute{\mathrm{E}}$ o parecer para decisão de V. $\mathrm{Ex}^{a}\mathrm{s}.$

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de setembro de 1999.

Gustavo Moulin Costa Advogado

پن

ei

ø

DIA DA CIDADE

Artigo 19 - No Dia da Cidade, o Cerimonial da Prefeitura deverá promover, junto aos estabelecimentos de ensino, organizações militares e demais segmentos da comunidade, comemoração específica à data.

Parágrafo único - Ampla divulgação deverá ser dada à programação, para que todos possam dela participar.

Artigo 20 - Em caso de ocorrer desfile, este será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Cerimonial da Prefeitura, observando-se que o desfile somente terá início após a execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento dos pavilhões, o que será feito pelo Prefeito Municipal e outras autoridades convidadas.

POSSE DE AUTORIDADES

Artigo 21 - Nas solenidades de posse de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, deve ser cumprido o que está estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Nas solenidades de posse de outras autoridades municipais, o Cerimonial do Município se encarregará de elaborar a programação, obedecendo o que está estabelecido nesta Lei.

CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Artigo 22 - Falecendo o Prefeito Municipal, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por 8 (oito) dias.

Artigo 23 - No caso de falecimento de autoridades civis, militares ou eclesiásticas, o Prefeito Municipal também poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar 3 (três) dias.

Artigo 24 - O Chefe do Cerimonial tratará, com a família do finado, as honras fúnebres.

LEI Nº4459



INSTITUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nos educandários da Rede Municipal de Ensino a Educação para o Trânsito nos cursos de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único - O conteúdo a ser aplicado nos educandários da Rede Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Educação para o trânsito será incluída nas Disciplinas de Português ou Estudos Sociais, no curso de 5ª à 8ª série.

Art. 3° - No curso de 2° Grau, será instituído nas disciplinas de

Português ou Geografia.

Parágrafo único - No curso de 2º Grau, além do conteúdo determinado pela Secretaria de Educação, será ministrado durante o Curso o conteúdo de Legislação de Trânsito.



Art. 4° - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer em qual das disciplinas citadas no Art. 2° e Art. 3° será incluído o Conteúdo de Educação para o Trânsito.

Art. 5° - Os educandários da Rede Pública Municipal de Ensino deverão realizar Campanhas Educativas, promovendo palestras e outros eventos na semana que antecede o Dia Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - As palestras deverão ser ministradas por pessoas competentes, designadas pelo DETRAN ou pela POLÍCIA MILITAR.

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

LEI Nº4460

DECLARA COMO DE "UTILIDADE PÚBLICA" A FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE ÇACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de "Utilidade Pública" municipal a Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

_EI № 4461

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1998, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais), totalizando a importância de R\$ 66.400.000,00 (Sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos :



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..: 28/09/99

2580/99



DL N°: <u>1₹√</u>	11/1			DATA:) <u> </u>	11/11	
PARA PRESII	DÊNCIA	COMIS	SÃO DE:	TITILL		· / / / / /	
VEREADOR:	<u> </u>			 ;		·	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO N°	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
22.11				
23/1/1				
/				

Atenciosamente, JUAREZ TAVARES MATA Presidente mencionada(s). matéria(s) cópia(s) da(s) Segue em anexo



WV -

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAMARA MONICH AL DE CACHOLINO DE TIAL EMILIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO
PROJETO DE <u>LEI</u> <u>Nº 225/99</u>
INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA
RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI
RELATÓRIO:
CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO
E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.
VOTO DO RELATOR:
Voto pelo encaminhamento da matéria.
VOTO DO PRESIDENTE:
Voto com o relator.
VOTO DO MEMBRO:
Voto com o relator.
DECISÃO:
Decide por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular
da matéria, observadas as normas regimentais.
SALA DAS COMISSÕES. A DE MYMDRO DE 1999
ALMIR PONTE DOS SANTOS = PRESIDENTE

JOSE CARLOS SABADINI = RELATOR

ELIMAR FERREIRA = MEMBRO

KR.

JUNTADAS:

1 -	20 , 09	, 99	Libe					,
	21,09	, 99	Parecer	da I) l. em	ca landers	/	
3 -	tı / I,	<u>/ \(.</u>	- lanexe	tei Mm	micifal no	4451/97,		,
4	28/09	199	- DY No 7	82/99 - [missas pl	le Constitu	con , P	-10
5	21/12	1 90	- 80n Ch -	lon."	Bon Artin G	100 - PL-		
6-					•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	
7	/	<u>/</u>						
8 -	/		-		·			
9 -	/	·/		<u>-</u>				
10 -		<u></u>			<u> </u>			
11 -	/		-					
12 -	/	<i></i>						
13 -	/							
14 -			-					 ,
15 -	/	<i></i>			· ·			
16 -	/					<u>.</u>		
	/							
	/							
20 -	/							